**LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2000 DE 14 DE JANEIRO DE 2000**

**"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CRAVINHOS, DO PLANO DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI**, Prefeito Municipal de Cravinhos,Estado de São Paulo;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cravinhos,Estado de São Paulo , aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÌPIOS GERAIS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º-** Esta Lei, nos termos da Lei Federal nº. 9394, de 20/12/96, dispõe sobre o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÙBLICO MUNICIPAL, que estrutura e organiza o **Magistério Público Municipal da Secretaria da Educação de Cravinhos**, tendo como princípios:

I- a gestão democrática da Educação;
II- o aprimoramento da qualidade do Ensino Público Municipal;
III- valorização dos profissionais do ensino;
IV- escola pública gratuita de qualidade para todos os munícipes, indistintamente.

**ARTIGO 2º-** A Educação Básica, compreende; Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio,sendo que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; o Ensino Fundamental, abrangendo de 1ª a 8ª séries, dividido em dois ciclos,exigindo para ingresso,crianças que completem 7 anos de idade até o dia 30/06, tendo suas finalidades disciplinadas na Lei Federal **9394/96** e Ensino Médio, com duração mínima de 3 anos, conforme dispositivo legal da citada Lei.A presente **LC**, trata das duas primeiras etapas da Educação Básica,ou seja, Educação Infantil e Ensino Fundamental, uma vez que a Rede Municipal de Educação de Cravinhos, ainda não possui o Ensino Médio.

**Parágrafo Ùnico:** Os municípios incumbir-se-ão de oferecer educação Infantil em creches e pré-escolas, tendo como prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**ARTIGO 3º-** O Ensino Público Municipal, será ministrado com base nos princípios constantes do art. 206 da Constituição Federal, respeitado o disposto nos artigos 237 e 258 da Constituição do Estado de São Paulo e, as garantias dos artigos 178 e 186 da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 4º-** O aprimoramento da qualidade do ensino visa a formação permanente e sistemática do pessoal do Quadro gistério, promovido pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Ùnico:** A valorização dos profissionais do ensino, dar-se-à através de condições dignas de trabalho, perspectiva de progressão nos planos de carreira, piso salarial e o exercício de livre negociação.

**ARTIGO 5º-** O piso salarial será fixado por esta Lei e acompanhará os reajustes e vantagens do funcionalismo público municipal.

## CAPÍTULO II

## DOS CONCEITOS BÁSICOS

**ARTIGO 6º-** Para fins desta Lei consideram-se:

I- **FAIXA-** a divisão básica de carreira,agrupando os cargos de mesma denominação, segundo o nível de atribuições e complexidade;

II- **NÍVEL-** a classificação, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, correspondendo a cada um, valores das classes salariais;

III- **FUNÇÃO-** o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou de substituição.

IV- **CARREIRA DO MAGISTÉRIO-** o conjunto de cargos de provimento efetivo do Magistério previsto neste Estatuto, de mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade, caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

V- **QUADRO DO MAGISTÉRIO**- conjunto de cargos de carreira dos profissionais da educação privativo da Secretaria Municipal de Educação de Cravinhos.

## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

**ARTIGO 7º-** È criado o Quadro do Magistério Público do Município de Cravinhos, que será constituído de cargos de Professor, Assistente de Direção, Diretor, Supervisor Educacional e de Funções Gratificadas.

**Parágrafo Ùnico:** As especificações dos cargos de Professor, Assistente de Direção, Diretor e Supervisor Educacional, são as que constam' do Anexo I.

**ARTIGO 8º-** São criadas as seguintes Funções Gratificadas específicas do Magistério:

| D E N O M I N A Ç Ã O | C Ó D I G O |
|---|---|
| Professor I | FG 01 |
| Assistente de Direção | FG 02 |
| Diretor | FG 02 |

**Parágrafo 1º-** O exercício das Funções Gratificadas é privativo dos profissionais da educação do município.

**Parágrafo 2º-** A Função Gratificada do Professor II, deverá ser estipulada, quando da sua criação, de acordo com o valor da hora/aula // (L.D.B).

**Parágrafo 3º-** O Supervisor de Ensino de livre nomeação do Prefeito ' Municipal, será enquadrado no FG 02, com os requisitos mínimos constantes do Anexo II.

**ARTIGO 9º-** O quadro do Magistério Municipal, privativo da Secretaria Municipal da Educação de Cravinhos,compreende cargos de provimento efetivos distribuídos em tabelas e identificados ' pela denominação e pela referência de vencimentos, observadas as diretrizes e princípios básicos estabelecidos na legislação vigente // (L.D.B).

**Parágrafo Ùnico:-** Ficam instituídas as escalas de padrões e vencimentos, compreendem as faixas, os níveis e os valores constantes nos ' Anexos I e II.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

**ARTIGO 10-** Os profissionais de ensino atuarão nas seguintes áreas:

I- Àrea de Docência:

a)- Na Educação Infantil: em classes de pré-escolas e creches (0 a 6 anos);

b)- No Ensino Fundamental:
Classes de 1ª a 4ª séries (incluindo Suplência I)
Classes de 5ª a 8ª séries (incluindo Suplência II)

c)- No Ensino Médio: (por ocasião de sua criação)

II- Àrea de Assistência de Direção:
(Assistente de Direção de Escolas Municipais)

III- Àrea de Direção:
(Diretor de Escolas Municipais)

IV- Àrea de Supervisão Escolar:
(Supervisor Escolar)

**Parágrafo Ùnico:** As funções de Magistério, compreendem as atribuições dos profissionais de ensino que atuam na área de docência, assistência de direção, direção e supervisão escolar.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÈRIO DO
CAMPO DE ATUAÇÃO

**ARTIGO 11-** A carreira do Magistério Municipal, fica configurada nas seguintes categorias profissionais:

I- **FAIXA 1**
Professor titular de cargo ou admitido em caráter temporário que atue na Educação Intantil (creches e pré-escolas) e no Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).

II- **FAIXA 2**
Professor titular de cargo ou admitido em caráter temporário que atue no Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio ( por ocasião de sua criação).

III- **FAIXA 3**
Diretor de Escola
Assistente de Direção.

IV- **FAIXA 4**
Supervisor Escolar

**CAPÍTULO VI**
**DO PROVIMENTO**
**SEÇÃO I**
**DOS REQUISITOS**

**ARTIGO 12-** Os requisitos para o provimento dos cargos da série de classes de docentes e das classes de especialistas da Educação do Quadro do Magistério Municipal, constantes nos anexos I e II, ficam estabelecidos da seguinte forma:

I- **Série de Classes de Docentes:**
Professor I- habilitação específica de 2º ou 3º grau,com especialização em pré-escola, de acordo com a legislação em vigor.

Professor II-habilitação específica de 3º grau,com licenciatura Plena, de acordo com a legislação em vigor.

II- **Séries de Classes de Especialistas:**
Assistente de Direção-Licenciatura Plena em Pedagogia,Orientação Supervisão e ou Administração Escolar com habilitação específica conforme legislação em vigor.

Diretor Educacional- Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em Administração ou Supervisão Escolar, conforme legislação em vigor.

Supervisor Educacional- Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em Supervisão, Administração e Orientação Escolar, conforme legislação em vigor.

**SEÇÃO II**
**DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**ARTIGO 13-** O provimento dos cargos obedecerá os seguintes critérios:

I- Mediante Concurso Público, de provas e títulos para os cargos de faixas: 1, 2, e 3, a ser disciplinado em edital divulgado pela imprensa oficial em época oportuna.

II- A nomeação do Supervisor Escolar será feita através de portaria do Prefeito Municipal, com o consenso da Secretaria da Educação desde que seja este um profissional da área, concursado, que já atue na rede Municipal e com a titulação pertinente ao cargo.

**Parágrafo 1º-** O Concurso Público, de ingresso será realizado a cada dois anos ou quando o percentual de cargos vagos da área atingir os 5%(cinco por cento) do total de cargos da área respectiva e, quando não houver concursados, excedentes, durante o período de validade do Concurso, estabelecidos pela Constituição Estadual.

**Parágrafo 2º-** Além do titular de cargo, que é o concursado, o quadro do Magistério poderá conter, excepcionalmente, profissionais do Magistério admitidos em caráter temporário, nos termos da **LC** Municipal 24/94, respeitando-se o que dispõe o parágrafo anterior.

**CAPÍTUTLO VII**
**DO PLANO DE CARREIRA E DA PROMOÇÃO**

**ARTIGO 14-** Promoção é a elevação do profissional do ensino, dentro da carreira, aos níveis superiores observadas habilitações profissionais, exigidas para o exercício do cargo.

**Parágrafo 1º-** Os enquadramentos serão efetuados em decorrência da habilitação específica e da graduação.

**Parágrafo 2º-** O profissional de ensino, será enquadrado automaticamente quando apresentar requerimento comprovando maior graduação obedecendo-se o que dispõe os artigos que tratam da evolução funcional.

**CAPÍTULO VIII**
**DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**ARTIGO 15-** A promoção pela evolução funcional dos profissionais de ensino, na amplitude de vencimentos do cargo, decorrente da habilitação profissional e aperfeiçoamento, obedecerá os seguintes parâmetros:

**Parágrafo 1º-** A evolução funcional, pela via acadêmica, tem por objetivo reconhecer a formação profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

**Parágrafo 2º-** Evolução Funcional por Via Acadêmica:

**Professor I** com Habilitação Específica para o Magistério e Pré-Escola- Nível I,com Curso Superior-Licenciatura Plena-Nível II.

**(FAIXA 1)** com Pós Graduação com Título de Mestrado- Nível III
com Pós Graduação com Título de Doutorado- Nível IV

**Professor II** Com Curso Superior- Licenciatura Plena- Nível I

**(FAIXA 2)** com Pós Graduação com Título de Mestrado- Nível II
com Pós Graduação com Título de Doutorado- Nível III

**Diretor e Assistente de Direção-** com Curso Superior- Licenciatura Plena (conforme anexo 2)-Nível I

**(FAIXA 3)** com Pós Graduação com Título de Mestrado- Nível II
com Pós Graduação com Título de Doutorado- Nível III

**Supervisor-** com Curso Superior- Licenciatura Plena(conforme anexo 2) Nível I

**(FAIXA 4)** Com Pós Graduação com Título de Mestrado- Nível II
Com Pós Graduação com Título de Doutorado- Nível III

**Parágrafo 3º-** Promoção de Faixa por Tempo de Serviço:
A partir de 10(dez) anos de efetivo exercício (tempo líquido) o profissional de educação mudará de nível a cada 5(cinco) anos,ou seja:

05 anos- Faixa A
10 anos- Faixa B
15 anos- Faixa C
20 anos- Faixa D
25 anos- Faixa E
30 anos- Faixa F

**Parágrafo 4º-** A cada 5(cinco) anos, o profissional do Magistério, fará jus a um Adicional por Tempo de Serviço, representando os mesmos 5%(cinco por cento) sobre o salário-base atual.

**Parágrafo 5º-** Ao completar 20 anos de efetivo exercício (tempo líquido), o profissional do Magistério, fará jus a sexta parte de seus vencimentos, sendo o referido benefício calculado sobre os proventos integrais na forma da lei.

**CAPÍTULO IX**
**DA VACÂNCIA:**

**ARTIGO 16-** A vacância de cargo e funções de atividades do Quadro do Magistério, ocorrerá em conformidade com a Lei nº 024/94, artigo 33.

**CAPÍTULO X**

**DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS.**

**ARTIGO 17-** A cada novo início do ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação disciplinará e fiscalizará a atribuição de aulas para o ano e exercício obedecendo as seguintes etapas e

e critérios:

I- inscrição automática na Unidade Escolar;
II- classificação geral no Quadro do Magistério Público Municipal;
III- atribuição para constituição de jornada na Unidade Escolar.

**ARTIGO 18-** Para fins de atribuição de classes e ou aulas, a inscrição, bem como a classificação, se dará na Unidade Escolar na qual estiver lotado o docente, obedecendo os seguintes critérios:

I- ser efetivo;
II- tempo de serviço na Unidade Escolar;
III- tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
IV- Títulos, a saber:

a)- curso de especialização de 360 horas= 3 pontos/de 180 horas ponto.
b)- curso de extensão cultural de 30 horas=1/2 ponto para cada cinco cursos.
c)- mestrado = 10 pontos.
d)- douturado = 20 pontos.

**Parágrafo 1º-** Todos os cursos serão considerados, desde que promovidos por órgãos federais, estaduais e municipais ou por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura(MEC), com apresentação dos devidos certificados de conclusão.

**Parágrafo 2º-** Em caso de igual número de pontos na classificação, o desempate será feito considerando-se, pela ordem:

a)- maior número de filhos menores ou dependentes legais;
b)- maior idade;
c)- estado civil(casado)

**ARTIGO 19-** A escolha de classes será feita através do Diretor Educacional da Unidade Escolar de cada professor, levando em consideração:

I- eficiência do Trabalho do Professor;
II- habilidades específicas;
III-assiduidade.

**ARTIGO 20-** O não comparecimento do docente a qualquer das fases da atribuição de classes, fará com que o mesmo, tenha as aulas da jornada atribuídas compulsoriamente.

**Parágrafo 1º-** Esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classe na Unidade Escolar, o saldo deverá ser remetido para análise da Secretaria Municipal de Educação de Cravinhos.

**Parágrafo 2º-** O Diretor da Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, as classes previstas no caput deste artigo, com os respectivos horários.

**Parágrafo 3º-** È permitido ao docente,participar de qualquer fase da atribuição de classes através de procurador constituído, devendo a procuração constar de seu prontuário.

## CAPÍTULO XI

## DA ESCOLHA DE TURNOS E CLASSES

**ARTIGO 21-** A escolha de turnos objetiva:

I- a lotação dos professores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cravinhos.
II- a fixação da forma de cumprimento da jornada.
III- a definição do horário de trabalho e do turno do professor.

**Parágrafo Ùnico:** Os critérios a serem abedecidos, quanto a escolha do horário de trabalho, serão disciplinados em Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação a cada início do ano letivo.

## CAPÍTULO XII

## DA SUBSTITUIÇÃO

**ARTIGO 22-** Haverá atribuição de classe em caráter de substituição quando o professor titular estiver afastado ou ausente conforme previsto na Lei 024/94 (aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão ou desistência ocorrida após a atribuição de classe)

**ARTIGO 23-** O preenchimento dessas funções far-se-à mediante admissão precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos,a través de inscrição feita na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a classificação geral.

**ARTIGO 24-** O professor considerado substituto, deverá permanecer em exercício na sua unidade escolar de lotação, até o início do novo ano letivo.

**ARTIGO 25-** Em cada Unidade Escolar, haverá um professor excedente para cada período para atender as necessidades da Unidade Escolar, com as seguintes atribuições:

I- substituir o titular de classe, em casos de impedimento do mesmo;
II- auxiliar os professores, em sala de aula, em sistema de rodízio
III- auxiliar professores em atividades artísticas e culturais quando houver necessidade.

CAPÍTULO XIII

DA REMOÇÃO

**ARTIGO 26-** A remoção e o deslocamento dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal nas unidades da Secretaria Municipal da Educação de Cravinhos, dar-se-à, por concurso de pontos e títulos.

**ARTIGO 27-** Os professores efetivos poderão remover-se de suas unidades de lotação, anualmente,no final do ano letivo.

**ARTIGO 28_** Fica vedada a transferência ou remoção' do profissional:

I- que já tenha alcançado tempo de serviço necessário à aposentadoria;

II- que se encontre na condição de profissional de ensino contratado em caráter temporário.

**ARTIGO 29-** A remoção deverá sempre preceder ao concurso de ingresso para provimento dos cargos correspondentes.

**ARTIGO 30-** A remoção dos integrantes da carreira ' do Quadro do Magistério,processar-se-à anualmente no mês de dezembro por concurso de títulos, instruído através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo, para o referido concurso, ser levado em consideração, como pontuação, o tempo de serviço do servidor no ' campo de atuação de seu cargo na Secretaria Municipal de Educação de Cravinhos e seus títulos especificados no artigo 18 desta Lei complementar.

CAPÍTULO XIV

DOS AFASTAMENTOS

**ARTIGO 31-** Os profissionais de ensino efetivo poderão ser afastados de seus cargos por autorização do Prefeito e por ' tempo determinado para:

I- prestar serviços técnicos-educacionais;

II- exercer mandato de dirigente sindical ou de entidade de classe do Magistério Municipal na forma da Lei, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;

III- participar de curso ou congresso na área da educação;

**Parágrafo 1º-** O tempo de serviços técnicos-educacionais, prestados ' fora da Secretaria Municipal da Educação não será computado para efeitos de aposentadoria especial;

**Parágrafo 2º-** O profissional de ensino de efetivo exercício, considerada a legislação vigente, não perderá lotação nas hipóteses de afastamento quando:

a)- no exercício de cargo em comissão na Secretaria Municipal da Educação;

b)- no exercício de mandato de dirigente sindical;

c)- no exercício de atividades do Magistério junto a órgãos da administração municipal ou entidades conveniadas;

d)- pelo prazo máximo de 02(dois) anos de acordo com a Lei complementar nº 024/94, de 04/07/94, seção VII, artigo 92, afastar-se com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo;

e)- frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento,de especialização ou de atualização,com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

## CAPÍTULO XV
## DA JORNADA DE TRABALHO

**ARTIGO 32-** Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, terão as seguintes jornadas de trabalho:

1)- JORNADA I (INICIAL)
24 horas semanais = 120 horas mensais, sendo:
20 h/a- atividades em classe
02 h/a- HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo)
02 h/a- hora atividade (local de livre escolha)

2)- JORNADA II (BÁSICA)
30 horas semanais = 150 horas mensais, sendo:
25 h/a- atividades em classe
03 h/a- HTPC (horas de trabalho pedagógico coletivo)
02 H/a- hora atividade (local de livre escolha)

**Parágrafo 1º-** Os profissionais de ensino a saber:
Assistente de Direção, Diretores e Supervisores,terão uma das seguintes jornadas de trabalho definida em 30(trinta) ou 40(quarenta)horas semanais, admitindo de sua parte e no início do ano letivo,o exercício de opção para uma das duas modalidades de jornadas.

**Parágrafo 2º-** A duração de cada hora aula será de 60 minutos, sendo 50 minutos destinados às atividades em classe e 10 minutos para troca de salas, organização de trabalhos e demais atividades similares a ser implantada após a criação do cargo de professor de jornada II.

**Parágrafo 3º-** As jornadas acima descritas não se aplicam aos admitidos temporariamente, os quais farão jus ao recebimento do correspondente à carga horária trabalhada.

**Parágrafo 4º-** Em caso de acúmulo de cargos, a carga horária semanal não poderá ultrapassar o total de 64 horas/semanais.

**Parágrafo 5º-** Entende-se por CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE , como o número de aulas prestadas pelo docente,além, daquelas que compõem a jornada a qual estiver incluída, não se confundindo com o acúmulo de cargos.

**Parágrafo 6º-** As horas de HTPC, destinam-se à reuniões e outras atividades pedagógicas de estudo de caráter coletivo, bem como, atendimento de pais e alunos, sendo que as HORAS ATIVIDADES-LLE, destinam-se ao trabalho pedagógico a ser realizado em local de livre escolha pelo docente para preparação de aulas e avaliação de trabalhos.

**ARTIGO 33-** Para o fim de cálculo de proventos mensais, o mês será considerado de 5(cinco) semanas:

I- jornada de 24 horas semanais = 120 horas mensais
II- jornada de 30 horas semanais = 150 horas mensais
III- jornada de 40 horas semanais = 200 horas mensais

**Parágrafo 1º-** A designação do docente, para o exercício da função de Secretário(a) da Educação, será realizada através de portaria do Prefeito Municipal, mediante comprovação de habilitação específica de grau superior voltada para a área educacional, conforme a Lei.

**Parágrafo 2º-** Fica, assegurado ao docente no mínimo 15 minutos consecutivos de descanso por período trabalhado.

**CAPÍTULO XVI**
**DA ESCALA DE VENCIMENTOS DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**ARTIGO 34** Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das funções gratificadas, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial (P.R), fixo no artigo 35, conforme segue:

I- Cargos de provimento efetivo:

| PROFESSOR I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COEFICIENTES | | | | | |
| Níveis/Faixas | A | B | C | D | E | F |
| | 2.00 | 2.16 | 2.33 | 2.51 | 2.71 | 2.92 |
| II | 2.12 | 2.28 | 2.45 | 2.61 | 2.81 | 3.35 |
| III | 2.27 | 2.45 | 2.62 | 2.80 | 3.00 | 3.54 |
| IV | 2.50 | 2.65 | 2.83 | 3.01 | 3.21 | 3.75 |

ASSISTENTE DE DIREÇÃO

COEFICIENTES

| níveis/faixa | A | B | C | D | E | F |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 3.00 | 3.24 | 3.49 | 3,76 | 4.06 | 4.88 |
| II | 3.16 | 3.40 | 3.66 | 3.93 | 4.23 | 5.04 |
| III | 3.37 | 3.61 | 3.87 | 4.14 | 4.44 | 5.25 |

DIRETOR

COEFICIENTES

| níveis/faixa | A | B | C | D | E | F |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 3.1 | 3.33 | 3.59 | 3.85 | 4.15 | 4.96 |
| II | 3.29 | 3.50 | 3.75 | 4.02 | 4.32 | 5.12 |
| III | 3.47 | 3.70 | 3.96 | 4.22 | 4.52 | 5.33 |

**ARTIGO 35-** O valor do padrão Referencial (P.R) é ' fixado em:

I- Professor I- R$ 240,81
II- Assistente de Direção R$ 240,81
III-Diretor R$ 242,74

CAPÍTULO XVII

**DOS DIREITOS COMUNS À TODOS OS PROFISSIONAIS DE ENSINO**

**ARTIGO 36-** São direitos comuns à todos os profissionais do ensino:

I- ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica que auxile e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II- ter a oportunidade de afastamento para frequentar curso de graduação, pós graduação, atualização e especialização profissional a ser estabelecida em regulamentação própria.

III-dispor no ambiente de trabalho de instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados para que exerçam com eficiência ' suas funções.

IV- ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico,independentemente de seu vínculo funcional.

V- ter assegurada a representação nos órgãos diretivos da Secretaria Municipal da Educação na forma da Lei.

VI- participar do processo de planejamento,execução e avaliação das atividades educacionais.

VII- reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

CAPÍTULO XVIII

DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO NOTURNO

**ARTIGO 37-** Pelo serviço prestado a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, os professores em exercício nas unidades escolares, terão o valor da respectiva hora-aula ou hora-trabalho, acrescido de 25%(vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Ùnico:** As frações de tempo iguais ou superiores a 30(trinta) minutos serão arredondadas para uma hora.

CAPÍTULO XIX

DO PONTO

**ARTIGO 38-** È vedado dispensar o profissional de ensino do registro do ponto e abonar faltas ao serviço, por motivos não previstos em lei:

**ARTIGO 39-** A justificação de faltas ao serviço dadas pelos profissionais de ensino, aplicam-se as disposições vigentes para os demais servidores.

CAPÌTULO XX

DOS DEVERES

**ARTIGO 40-** Além dos deveres e proibições previstas no Regime Jurídico Ùnico, vigente para todos os servidores municipais, estatutários e celetistas, constituem-se deveres de todos os profissionais de ensino:

I- conhecer e respeitar as leis;

II- preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

III- empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno,utilizando processos que acompanhem o progresso cientìfico da educação;

IV- participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho.

V- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

VI- Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral.

VII- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado.

VIII-assegurar a efetivação dos direitos pertinentes a criança e ao adolescente, nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente comunicando a autoridade competente,casos envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos,que tenham conhecimento.

IX- fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da administração.

X- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

XI- participar de todos os eventos sócio-educativos envolvendo a comunidade, promovidos pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Ùnico:** Constituem faltas graves, além de outras previstas' nas normas estatutárias vigentes para os demais servidores municipais:

I- impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

II- discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie.

## CAPÌTULO XXI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 41-** A Secretaria Municipal de Educação, assegurará a realização de cursos continuados durante o ano, a serem ' oferecidos a todos os integrantes do quadro do magistério.

**ARTIGO 42-** O titular do cargo ou classe,poderá optar pelos vencimentos de cargo ou pelo salário de sua função quando vierem prover cargo em comissão.

**ARTIGO 43-** A aposentadoria do profissional de Magistério, dar-se-à nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, com as alterações procedidas pela Emenda Constitucional nº 20.

**ARTIGO 44-** Considerar-se-ão, como de exercício efetivo, os períodos relativos aos recessos escolares, férias período ' de planejamento escolar, escolha de turnos ou classe para todos os / efeitos legais.

**ARTIGO 45-** Ficam,assegurados aos profissionais de ensino inativos, os direitos e vantagens previstos nesta Lei,conforme

rege a Constituição Federal.

**ARTIGO 46-** Os integrantes do quadro de Magistério' Municipal, terão direito a 06(seis) faltas anuais abonadas pelo Chefe do Executivo, consideradas como de efetivo exercício para todos ' os efeitos, garantido pela Unidade Escolar o cumprimento mínimo de dias letivos determinados pelo calendário escolar.

**ARTIGO 47-** A falta será mediante apresentação de requerimento encaminhado pelo Chefe imediato.

**ARTIGO 48-** Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o profissional de ensino estiver participando de curso, seminário, palestra ou congresso, afetos à área da educação, dentro ou fora do munícipio, desde que autorizado pelo superior imediato, seguindo os seguintes critérios:

I- disponibilidade do profissional da Educação;
II- clareza na transmissão do conteúdo ao Quadro de Profissionais ' da Educação da Unidade Escolar;
III- oportunidade de participação estendida à todos os profissionais da área;
IV- assiduidade do profissional.

**ARTIGO 49-** O ano escolar terá o mínimo de 800(oitocentas)horas anuais, distribuídas em um mínimo de 200(duzentos) dias letivos, divididos em dois semestres, sendo considerados dias letivos, os dias de aulas e as comemorações cívicas, realizadas na própria data, com o comparecimento do corpo docente e discente.

**ARTIGO 50-** Para nortear e servir como parâmetro sobre a caracterização de despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino,adotar-se-á o disposto nos artigos 68 a 76 da Lei de Diretrizes e Bases.

**ARTIGO 51-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação,suplementadas oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 52-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

**FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI**
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal,em data de 14 de janeiro de 2000.

**ODETE CÂNDIDA LEÃO-** Secretária Administrativa

# ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2000, DE 14 DE JANEIRO DE 2.000 – CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 7º - PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 9º - PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 12.

| DENOMINAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO |
|---|---|---|
| | SÉRIE DE CLASSES DE DOCENTES | |
| Professor I | Concurso Público de Provas e Títulos | Habilitação Específica de 2º ou 3º grau, com especialização em pré-escola, de acordo com a legislação em vigor. |
| Professor II | Concurso Público de Provas e Títulos | Habilitação Específica de 3º Grau, com Licenciatura Plena, de acordo com a legislação em vigor. |

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"
Cravinhos, 14 de janeiro de 2.000.

FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal

# ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2000, DE 14 DE JANEIRO DE 2.000 – CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 8º - § 3º, ARTIGO 9º - PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 15 - § 2º.

| DENOMINAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO |
|---|---|---|
| | SÉRIE DE CLASSES DE ESPECIALISTAS | |
| Assistente de Direção | Concurso Público de Provas e Títulos | Licenciatura Plena em Pedagogia, orientação, Supervisão e ou Administração Escolar com habilitação específica, conforme legislação em vigor |
| Diretor Educacional | Concurso Público de Provas e Títulos | Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica, em Administração ou Supervisão Escolar, conforme legislação em vigor |
| Supervisor Educacional | De livre nomeação do Prefeito Municipal | Licenciatura Plena em pedagogia, com habilitação específica em Supervisão, Administração e Orientação Escolar, conforme legislação em vigor. |

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"
Cravinhos, 14 de janeiro de 2.000.

FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal